

EDITAL Nº 005/2020
PROCEDIMENTO PRESENCIAL DA LEI Nº 13.303/2016

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº | 51.402.100786/2020-24 |
| MODALIDADE: | Procedimento da Lei nº 13.303/2016 |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MAIOR OFERTA |
| MODO DE DISPUTA | ABERTO |
| OBJETO | Concessão de uso mediante condições especiais de Terminal Intermodal do Lote 05 do Pátio de Porto Franco/MA, destinado a movimentação de graneis sólidos agrícolas, localizado entre os km ferroviários 197+886 e km 200+261 da Ferrovia Norte-Sul. |
| VALOR DO LANCE MÍNIMO | R\$ 0,01 (um centavo) |
| DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: | 30/10/2020 |
| LOCAL DA ABERTURA: | Auditório do Edifício Sede da VALEC SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Térreo. Asa Sul, Brasília/DF |
| HORÁRIO | 10h |

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, doravante denominada VALEC, torna público que realizará procedimento licitatório para a contratação acima indicada conforme condições constantes do Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-á pelos preceitos do Decreto nº 1.832/96, do Decreto nº 3.722/2001 (SICAF), da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 (ME/EPP), da Instrução Normativa Nº 1/2010 – SLTI/MPOG (Sustentabilidade); da Instrução Normativa Nº 2/2010 – SLTI/MPOG (SICAF), bem como do Regulamento Interno de Licitações da VALEC e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

O Edital pode ser adquirido na Sede da VALEC, mediante o pagamento da importância referente ao custo de sua reprodução, ou ainda, retirado **gratuitamente** na página de internet da VALEC: www.valec.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

Original assinado no processo

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na concessão de uso do Terminal Intermodal do lote 05, no Pátio de Porto Franco/MA, destinado a movimentação de graneis sólidos agrícolas, localizado entre os km ferroviários 197+886 e km 200+261 da Ferrovia Norte-Sul, mediante condições especiais descritas neste edital e contrato.

1.2 O terminal possui bens e equipamentos instalados em área de 47.422,12 m², conforme Arranjo Geral da Área previsto no Anexo I deste Edital.

1.3 O prazo para a concessão de uso será de 15 (quinze) anos, prorrogável por até 5 (cinco) anos.

2. DOS ANEXOS

2.1. São partes integrantes do presente edital:

- 2.1.1.** Anexo I – Arranjo Geral da Área.
- 2.1.2.** Anexo II – Modelo de Carta de Proposta Econômica
- 2.1.3.** Anexo III – Modelo de Atestado de Visita Técnica Facultativa
- 2.1.4.** Anexo IV – Minuta de Contrato.
- 2.1.5.** Anexo V – Declaração para Habilitação
- 2.1.6.** Anexo VI – Declaração de Opção de Habilitação Parcial pelo SICAF.
- 2.1.7.** Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento.
- 2.1.8.** Anexo VIII – Modelo de Termo de Retirada de Edital

Arquivos em pdf disponíveis no site da VALEC.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 Para os fins do presente Edital, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, aplicam-se às respectivas expressões:

- I. Adjudicatária:** proponente vencedora do certame à qual for adjudicado o objeto do Leilão;
- II. Anexo:** cada um dos documentos anexos ao Edital;
- III. CEIS:** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- IV. CNI/TCU:** Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União;

- V. Concessão de Uso:** o contrato administrativo celebrado entre Concedente e Concessionário, cujo objeto é a outorga de uso do Terminal Intermodal correspondente ao Lote 5 do Pátio de Porto Franco/MA, mediante condições especiais;
- VI. Contrato:** Contrato da Concessão de Uso;
- VII. CPL:** Comissão Permanente de Licitações da VALEC, conforme previsto no Capítulo II, Seção I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- VIII. Documentos de Qualificação:** conjunto de documentos arrolados no Edital, destinado a comprovar a respectiva regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;
- IX. Drop Down:** consiste na substituição de elementos patrimoniais da empresa (ativos tangíveis ou intangíveis) pelo equivalente em participações societárias (quotas ou ações);
- X. Edital:** Edital da Concessão de Uso nº 005/2020, incluídos seus Anexos;
- XI. IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- XII. Joint venture:** acordo entre duas ou mais empresas que estabelece alianças estratégicas por um objetivo comercial comum, por tempo determinado. As companhias concordam em unir seus recursos para o desenvolvimento de um negócio conjunto e dividem os resultados, sejam eles lucros ou prejuízos;
- XIII. Proponente:** pessoas jurídicas, fundos de investimento e entidades de previdência complementar participantes do certame, individualmente ou em Consórcio;
- XIV. RILC:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec;
- XV. SEI:** Sistema Eletrônico de Informações que serve como plataforma de gestão de processos e documentos eletrônicos do Governo Federal;
- XVI. Sessão Pública:** sessão pública presencial para abertura e classificação das propostas pela Concessão de Uso entregues pelas Proponentes, bem como para a etapa de lances verbais, se aplicável;
- XVII. SICAF:** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- XVIII. SPE:** Sociedade de Propósito Específico que visará a exploração o Terminal;
- XIX. SPED:** Sistema Público de Escrituração Digital;
- XX. Terminal:** Área e bens destinados pela CONCEDENTE para exploração das atividades de transbordo, armazenagem e secagem de grãos ;

XXI. VALEC: empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério da Infraestrutura, sendo regida por seu estatuto, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto nº 8.134, de 28 de outubro de 2013 e demais legislações aplicáveis;

XXII. Valor do Lance Mínimo: valor mínimo a partir do qual a Proponente ofertará montante para obter a outorga da exploração do Terminal, nos termos da Minuta do Contrato de Arrendamento.

4. VALEC: DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação ao Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, **até o dia 16/10/2020**, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, por meio do endereço eletrônico cpl@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, o número da licitação, observado o horário de funcionamento da VALEC, de 8h às 18h.

4.1.1. Esclarecimentos enviados fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão considerados intempestivos e não serão respondidos.

4.1.2. As respostas serão divulgadas, **até o dia 23/10/2020**, exclusivamente em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

4.1.3. Os possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados no site www.valec.gov.br vinculam o Edital e é de obrigatoria observância pelas Proponentes.

4.2. **Até 5 (cinco) dias** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório.

4.2.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail: cpl@valec.gov.br, no horário de 8h às 18h.

4.2.2. Impugnações enviadas fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas.

4.2.3. **As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica** deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

4.2.4. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecido, não serão conhecidas.

4.2.5. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, decidir sobre a impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

4.2.6. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

4.3. Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação empresas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar e instituições, brasileiras ou estrangeiras estabelecidas no País, que cumpram as exigências do presente Instrumento Convocatório, bem como a legislação em vigor, reunidas ou não sob forma de consórcio.

5.2. As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro, quando couber.

5.3. A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.4. Não poderão participar da licitação:

5.4.1. A Proponente cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de 01 (uma) empresa, que esteja participando desta licitação, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.4.1.1. Caso constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a Proponente será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 41 da Lei nº 13.303/16;

5.4.2. A Proponente cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da VALEC;

5.4.3. A Proponente declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a VALEC, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.4.4. Empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.4.5. Empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.4.6. Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.4.7. Empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.4.8. A Proponente que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

5.4.9. A Proponente que tenha sofrido decretação de falência, dissolução, concurso de credores, concordata ou insolvência, bem como que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

5.4.10. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a VALEC há menos de 6 (seis) meses;

5.4.11. Pessoa física com relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente ou empregado da VALEC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação ou com autoridade do Ministério da Infraestrutura;

5.4.12. Empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

5.4.13. Micro e Pequenas Empresas.

5.5. Para a constatação da idoneidade e impedimentos como condição de participação da licitação, serão consultados os seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b)** Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;
- c)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.5.1. Caso conste impedimento ou registro de inidoneidade em qualquer dos cadastros descritos no item 6.5, na data da abertura da licitação, e/ou na data da realização da convocação da Proponente, conforme registrado na Ata, esta será desclassificada por falta de condição de participação.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS:

5.6. As Proponentes estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em Consórcio, todos os documentos equivalentes para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.

5.7. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 8.660/16, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item anterior, pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber.

5.8. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

5.9. As Proponentes estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no país de origem.

5.10. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

5.11. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração informando tal fato, por parte da Proponente acrescida da correspondente declaração de inexistência de débitos de natureza tributária exigíveis.

5.12. As Proponentes responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações referenciadas.

DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

5.13. Poderão participar da presente licitação empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio.

5.13.1. As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando:

- a)** A empresa líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;
- b)** Composição do Consórcio, respectivas participações dos integrantes e compromisso futuro quanto à participação de cada integrante na SPE;

- c) Compromisso de constituição da SPE antes da celebração do Contrato de Concessão de uso;
- d) Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- e) Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada;
- f) As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;
- g) Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;
- h) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- i) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado e atestado pela VALEC.

5.13.2. As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado.

5.13.3. Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação.

5.13.4. Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado. Neste último caso, a consorciada ficará impedida de retirar-se do consórcio.

5.13.5. Caso vencedor o consórcio, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

5.13.6. A Líder no consórcio será a representante junto à CPL, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, e deverá deter poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros.

5.13.7. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6. DA VISTORIA:

6.1. É facultada às Proponentes a realização de visita técnica no local da concessão de uso durante o período de 13/10/2020 a 16/10/2020, em horário comercial, de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas.

6.1.1. As visitas deverão ser agendadas por meio do endereço eletrônico dineg@valec.gov.br até o dia 06/10/2020.

6.2. A Proponente poderá observar “in loco” a área objeto da licitação, bem como os bens e equipamentos instalados no terminal e os seus acessos rodoviários, não podendo alegar posteriormente desconhecimento sobre a situação do Lote 05.

6.2.1. Os bens e equipamentos instalados no terminal serão recebidos pela vencedora do certame licitatório da maneira em que se encontram, sem a necessidade de comprovação pela VALEC de seu estado e funcionamento.

6.2.2. No caso de não realizar a visita, a Proponente não poderá alegar quaisquer desconhecimentos quanto a situação do lote.

6.3. O atestado de visita, conforme modelo previsto no Anexo III deste Edital, será lavrado por servidor da VALEC no ato da visitação.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Cada Proponente representar-se-á por apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

7.2. As Proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração contratual devidamente registrada), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.

7.3. A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado.

7.4. A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

- 7.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento deverá ser realizado pela empresa líder do consórcio.
- 7.6. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente.
- 7.7. Por credenciais entende-se:
- a) Procuração pública outorgando poderes de representação na licitação;
 - b) **Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo VII**, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida do outorgante, conforme o § 2º do art. 654 do Código Civil;
 - c) Em caso de representação legal da Proponente, deverá ser apresentado pelo representante o documento que comprove sua capacidade de representação, acompanhado de documento de identificação oficial.
- 7.8. Em caso de alteração do credenciado, deverá ser imediata e formalmente comunicado à Comissão.
- 7.9. No caso de Proponente estrangeira, a procuração deverá ser outorgada a representante legal residente e domiciliado no Brasil, com poderes expressos para receber citação, representá-la administrativa e judicialmente, bem como para praticar todos os atos referentes à licitação, dar lances, negociar valores, fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso, substabelecimento dos poderes apropriados para o Representante Credenciado. Deve ser acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade, de acordo com a legislação aplicável aos documentos, e deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem, traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do país de origem).

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 8.1. Na data, hora e local designados para o recebimento e abertura dos envelopes, as Proponentes deverão comparecer munidas de seus envelopes e respectivo credenciamento.
- 8.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.3. A Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues

na data estabelecida, por representante ou credenciado, em 2 (dois) envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1: PROPOSTA ECONÔMICA

EDITAL Nº 005/2020

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO

CNPJ DA PROPONENTE

NO CASO DE CONSÓRCIO, INDICAÇÃO DA EMPRESA LÍDER

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

ENVELOPE Nº 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 005/2020

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO

CNPJ DA PROPONENTE

NO CASO DE CONSÓRCIO, INDICAÇÃO DA EMPRESA LÍDER

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

8.4. A não entrega dos envelopes no dia, hora e local estabelecidos, equivalerá à desistência da participação na licitação.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

9.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet. Não serão aceitos documentos entregues fotocopiados em papel termossensível.

9.2. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

a) Todos os documentos que se relacionam a licitação deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido vernáculo;

b) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos;

c) Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial,

Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.

9.3. Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio que não o previsto no Edital. Tal proibição se justifica por se tratar de uma licitação de vulto e complexidade importantes para a empresa. A fragilidade da entrega de documentos tão importantes por via postal poderia colocar em risco a lisura do certame, por não haver como comprovar a inviolabilidade da proposta durante o seu trâmite, e pelo fato de que todos os envelopes que chegam à empresa são abertos pelo Protocolo Geral antes de serem encaminhados a qualquer área. De tal modo, não há como garantir que os documentos remetidos se mantenham devidamente lacrados até a abertura da licitação.

9.4. Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.

9.5. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

9.6. Todas as páginas de cada uma das vias da Proposta Econômica Escrita e dos Documentos de Qualificação deverão ser rubricadas por um de seus Representantes Credenciados.

9.7. Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes contendo cada um dos volumes indicados, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

9.8. Exceto quando expressamente autorizado neste Edital, os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.

9.9. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da Proposta Econômica Escrita e dos Documentos de Qualificação poderão ser sanados a critério e de acordo em prazo estabelecido pela CPL.

9.10. A Proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A VALEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

10.1. Na data e horário previstos no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

10.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações – CPL da VALEC.

10.3. As Proponentes classificadas serão aquelas cujas Propostas Econômicas Escritas atendam à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital.

10.3.1. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará a Proponente cuja Proposta Econômica Escrita não atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital e, ainda, aquela cuja oferta esteja submetida a condição ou termo não previsto neste Edital.

10.3.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata ou Relatório devidamente divulgados aos interessados previamente à fase recursal.

10.3.3. É facultado à CPL a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pela Proponente, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

10.3.4. A Proponente que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Presidente será desclassificada.

10.4. A CPL realizará a verificação de que as Proponentes não tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, previamente à abertura dos envelopes contendo as Propostas Econômicas.

10.5. Primeiramente será realizada a sessão pública para recebimento dos Envelopes nº 1 e 2 e abertura do Envelope nº 1: Proposta Econômica e realização da fase de lances. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise dos documentos e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às Proponentes, ou declarar vencedora a proposta com maior lance registrado e realizar abertura do envelope nº 2: Documentos de Habilitação da Proponente cuja proposta tenha sido aceita.

10.6. Caso não haja a abertura do Envelope nº 2 na primeira sessão, a CPL manterá em seu poder os envelopes contendo a Documentação de Habilitação lacrados, que deverão ser rubricados por todas as Proponentes presentes na primeira sessão pública.

12.4. Somente será aberto o Envelope nº 2 da Proponente cuja Proposta Econômica tenha sido considerada aceita pela CPL.

12.5. Em caso de desclassificação da primeira colocada, será aberto o envelope nº 2 da Proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso.

12.6. Os envelopes contendo as Propostas Econômicas e Documentação de Habilitação de Proponente desclassificada ou inabilitada ficarão em poder da CPL, devidamente lacrados, à disposição da empresa durante 15 (quinze) dias após a homologação da licitação. Findo este prazo, sem que sejam retirados pelas Proponentes,

serão descartados.

12.7. Das reuniões para recebimento e abertura da Proposta Econômica, realização da fase de lances e da abertura de Documentos de Habilitação, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as Proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e por todas as Proponentes presentes.

12.8. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, qual seja, a colocação da Proposta Econômica no envelope dos Documentos de Habilitação acarretará a exclusão sumária da Proponente no certame.

12.9. Todas as folhas da Proposta Econômica e dos Documentos de Habilitação deverão ser rubricadas e assinadas por um representante legal da empresa e, ao final, dispor de Termo de Encerramento informando o número total de páginas.

12.10. Se na primeira etapa da licitação, nenhuma Proponente tiver sua Proposta Econômica aceita, ou se na segunda etapa da licitação todas as Proponentes forem inabilitadas, a CPL poderá fixar às Proponentes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, saneados os vícios ou irregularidades apontadas.

12.11. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

13. DA FASE DE LANCES:

13.1. Considerando que o modo de disputa desta Licitação será o ABERTO, os lances verbais serão públicos, sucessivos e crescentes, e serão registrados pela CPL em planilha, sendo os Proponentes imediatamente informados do valor consignados no registro de cada lance.

13.2. Abertas as propostas, estas serão ordenadas por meio do critério de Maior Valor da Oferta.

13.3. Caso o certame receba 2 (duas) ou mais propostas, será realizada a disputa em lances verbais.

13.4. Será permitido às Proponentes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. São considerados intermediários os lances superiores ao já ofertados pela própria Proponente.

13.4.1. Fica estabelecido o intervalo mínimo de 5% (cinco por cento) de diferença de valores entre os lances incidindo tanto para os lances intermediários quanto para a proposta que cobrir a melhor oferta.

13.5. O Presidente da CPL convidará individualmente as Proponentes, nos termos do item 10.3, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da Proposta Econômica classificada com menor preço e os demais, em ordem crescente de valor.

13.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.7. Caso a Proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua Proposta Econômica original e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Durante o transcurso da sessão, as Proponentes terão informações, em tempo real, do valor do maior lance registrado, conforme planilha projetada em tela, para acompanhamento.

13.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando todos os participantes não tiverem interesse em registrar mais lances ou pelo Presidente, a qualquer momento.

13.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Proponente desistente às sanções previstas neste Edital.

13.11. Quando houver uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento), entre o melhor lance e o lance do Proponente subsequente, o Presidente poderá reabrir a disputa aberta, após a definição do melhor lance, para a apresentação de lances intermediários, visando a definição das demais colocações. Para tanto:

13.11.1. O primeiro classificado não conseguirá ofertar novos lances ao reiniciar a disputa aberta;

13.11.2. Os lances intermediários não poderão ser maiores que o lance vencedor.

13.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

I. Disputa final, em que as Proponentes empatadas poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

II. Proponente brasileira, na forma da lei;

III. Sorteio.

13.13. Após a realização do procedimento de lances e desempates, o valor final da Proposta Econômica vencedora será registrado em ata que seguirá assinada por todos os participantes.

DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- 13.14.** Será desclassificado a Proponente que:
- a) Deixar de enviar a Proposta Econômica e/ou documentação de habilitação solicitada pelo Presidente da CPL;
 - b) Enviar a documentação por meio divergente do solicitado pelo Presidente da CPL, mesmo que seja dentro do prazo determinado;
 - c) Não atender qualquer solicitação realizada pelo Presidente da CPL, no prazo estabelecido;
 - d) Deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Presidente da CPL;
 - e) Deixar, injustificadamente, de responder à convocação realizada pelo Presidente da CPL;
 - f) Não manter sua proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no artigo 41 da Lei nº 13.303/16.
- 13.15.** Será desclassificado a Proponente que apresentar a Proposta Econômica que:
- a) Esteja em desacordo com o Edital e legislação aplicável;
 - b) Apresentem irregularidades insanáveis; e
 - c) Cujas ofertas sejam submetidas a condições ou termos não previstos neste Instrumento Convocatório.
- 13.16.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em Ata ou Relatório.
- 13.17.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 13.18.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.19.** É facultado à CPL a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pela Proponente, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

14. DA PROPOSTA ECONÔMICA:

- 14.1.** A Proponente deverá incluir no Envelope nº 1 sua Proposta Econômica emitida em papel timbrado que identifique a Proponente, conforme Anexo II, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá estar datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Edital, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da Proponente, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) O prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da licitação;
- d) O valor ofertado deverá ser exposto em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais, devendo ser desprezadas as demais.

14.2. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

14.3. O Presidente da CPL poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas Econômicas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA:

14.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e/ou esteja em desacordo com os documentos de Licitação;
- c) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;
- d) Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza; e
- e) Cujo valor seja inferior ao mínimo estabelecido neste Edital.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1. A Proponente deverá apresentar o Envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação, na data e hora agendados para a abertura do procedimento, devendo observar as seguintes disposições e encaminhar os documentos abaixo listados caso não conste do SICAF, dele conste vencida, ou não opte por sua habilitação pelo Cadastro:

15.1.1. Habilitação Jurídica:

- I.** Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da Proponente;

II. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede;

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

IV. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI. No caso de Entidades de Previdência Complementar: Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da PREVIC;

VII. No caso de Fundos de Investimento: Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício. Comprovante de registro do fundo de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários. Regulamento do fundo de investimentos (e suas posteriores alterações, se houver). Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimentos perante o Registro de Títulos e Documentos competente. Comprovação de que o fundo de investimentos se encontra devidamente autorizado a participar da licitação e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da licitação, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão. Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimentos, perante a Comissão de Valores Mobiliários;

VIII. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso, quando for o caso;

IX. Compromisso de Constituição do Consórcio, se for o caso e nos termos deste Edital;

X. Minuta de constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, contendo, no mínimo:

- a) Cláusula de finalidade exclusiva de exploração do Pátio de Porto Franco/MA, vedada a participação em atividades de negócio não relacionados ao objeto;
- b) Descrição da estrutura acionária e de gestão contendo: descrição dos tipos de ação, indicação dos acionistas e suas respectivas participações, por tipo de ação; e indicação dos principais administradores, incluindo seus currículos; e
- c) Comprovação de integralização do capital social de, no mínimo R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em moeda corrente nacional.

15.1.2. Qualificação Técnica: Indicação de profissional(is) qualificado(s) para exercer as atividades de movimentação e armazenagem de cargas/mercadorias, com comprovação da citada qualificação pretérita expressa em currículo e atestado.

15.1.2.1. Entende-se por atestado declaração emitida por pessoa jurídica, para a qual o profissional indicado tenha prestado serviços acima descritos.

15.1.2.1.1. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e com identificação do emitente, contendo CNPJ da empresa, endereço, telefone e e-mail para contato, nome legível do representante/signatário, atestando que o profissional indicado exerce ou exerceu as atividades previstas na Cláusula 15.1.2.

15.1.2.2. Somente serão admitidos para efeitos de qualificação técnica o(s) profissional(is) qualificado(s) que possuírem vínculo com a Proponente na data de recebimento dos envelopes:

- a) Por relação de emprego ou como administrador;
- b) Por contrato de assistência técnica, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador; ou
- c) Por carta ou contrato de intenção assinado entre a Proponente e o Profissional Qualificado indicando que, em caso de êxito da Proponente na Licitação, o Profissional Qualificado assumirá participar da execução do contrato por meio de uma das formas indicadas nas alíneas anteriores.

15.1.2.3. Caso optem por comprovar a relação de emprego, as **Proponentes** deverão apresentar a Ficha de Registro de Empregados (FRE) e a Carteira de Trabalho, devidamente atualizados.

15.1.2.4. Para comprovar a investidura em cargo de administração, as **Proponentes** deverão apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

15.1.2.5. Para comprovar a existência do contrato de assistência técnica, a **Proponente** deverá apresentar instrumento de compromisso de assistência técnica, com firma reconhecida, pelo qual o **Profissional Qualificado** deverá se comprometer a prestar à **Proponente** a assistência técnica necessária à execução do **Contrato**.

15.1.2.6. É vedado ao **Profissional Qualificado** possuir vínculo com mais de uma **Proponente**.

15.1.2.7. O vínculo do **Profissional Qualificado** poderá se dar com a matriz e/ou com filial da **Proponente**, sejam elas brasileiras ou estrangeiras.

15.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou liquidação judicial ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física em data não superior a 120 (cento e vinte) dias;

II. Demonstração Financeira (Balanço Patrimonial acompanhado das Notas Explicativas - NE) **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de Sociedade Anônima, a demonstração financeira deverá ser apresentada na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente;

b) A demonstração financeira deverá estar registrada na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c) A demonstração financeira poderá ser apresentada por meio do SPED, nos termos do Decreto nº 8.683/2016. Caso a Proponente opte pela apresentação por meio do SPED, deverá enviar:

c.1) O Balanço Patrimonial completo, contendo o termo de abertura e encerramento;

c.2) Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital - ECD junto à Receita Federal; e

c.3) Notas Explicativas.

15.1.4. Regularidade Fiscal Federal:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

b) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

15.1.5. Declarações constantes do Anexo V;

15.1.6. Declaração de Opção de Habilitação Parcial pelo SICAF, conforme Anexo VI, se for o caso;

15.1.7. Termo de Encerramento dispendo acerca da quantidade total de folhas constante do volume.

15.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Presidente da CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

15.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da Proponente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) Se a Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Se a Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

15.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF devem apresentar todos os documentos relativos à habilitação.

15.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

15.6. A Proponente que optar por realizar sua habilitação parcial pelo SICAF, deverá declarar a opção e enviá-la juntamente com os Documentos de Habilitação. Neste caso, ficará dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro, conforme Instrução Normativa nº 02/2010-MPOG, devendo apresentar o registro regular, nos níveis: habilitação, regularidade fiscal federal e na Qualificação Econômico-Financeira, bem como a documentação que não conste no Cadastro ou que dele conste vencida.

15.7. Caso a Proponente opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

15.8. As certidões que não apresentarem em seu teor data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido expedidas até 120 (cento e vinte) dias antes da data da abertura das propostas.

15.9. Será INABILITADO o Proponente que:

- a) Enviar a documentação por meio divergente do solicitado pelo Presidente da CPL;
- b) Enviar documentação incompleta em desacordo com o Edital;
- c) Enviar certidões vencidas;
- d) Não apresentar a documentação referente à Qualificação Técnica, ou apresentá-la de forma incompleta ou com certidões em desacordo com o Edital.

16. DOS RECURSOS:

16.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

16.2. Existindo intenção de interpor recurso, a Proponente deverá manifestá-la motivadamente, após a divulgação da vencedora, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: cpl@valec.gov.br, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de suas razões.

16.3. Não serão aceitas intenções de recurso com motivação imprecisa, genérica, vaga, infundada, sem indicação mínima de qual item do edital foi descumprido.

16.4. Não serão aceitas razões de recurso em desacordo com a motivação expressa na intenção.

16.5. O recurso ou contrarrazões apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

16.6. As demais Proponentes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contrarrazões, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail:

cpl@valec.gov.br, no mesmo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no local indicado no Edital.

16.7. Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do meio eletrônico.

16.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da VALEC, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

16.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência de Licitações da VALEC, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

16.11. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões estarão disponibilizados no site da VALEC.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. O objeto da licitação será adjudicado à Proponente declarada vencedora, por ato da Comissão, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- c) Revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a Proponente vencedora para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

18. DA CONVOCAÇÃO DA PROPONENTE VENCEDORA:

18.1. Em até 20 (vinte dias) após a homologação do resultado da licitação, a Proponente vencedora deverá apresentar prova de constituição da SPE, com a

correspondente certidão do registro empresarial competente, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), estatuto social com disposições que não sejam contrárias a este Edital e à minuta do Contrato e comprovação da subscrição e integralização do capital social da SPE, nos termos do subitem 15.1.1. inciso X, alínea c.

18.2. Cumpridas as exigências constantes no subitem 18.1, a SPE será convocada pela VALEC para a assinatura do Contrato em até (05) cinco dias úteis.

18.3. O prazo previsto no item 18.1 e o prazo para a assinatura do Contrato poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Proponente vencedora, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

18.4. O contrato deverá ser assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante cadastro no representante legal ou procurador, por meio do link de acesso, cujo cadastramento junto ao sistema deverá ser realizado previamente pela SPE:

https://sei.infraestrutura.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

18.5. A Contratada deverá recolher a quantia ofertada como lance vencedor do certame em até 05 (cinco dias úteis) após a assinatura do Contrato, sob pena de imediata rescisão e aplicação de penalidade por inexecução contratual.

18.6. Fica facultado à VALEC, quando o convocado não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos: revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital; ou convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela Proponente vencedora.

19. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

19.1. Ficarão impedidos de licitar e contratar com a VALEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% sobre a soma do valor do lance ofertado e da contraprestação fixa anual constante da minuta de Contrato, bem como das demais cominações legais, a Proponente que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

d) Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.2. A advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a VALEC são as sanções passíveis de aplicação a contratos, oriundos de contratação direta ou decorrentes de licitação, sujeitos à Lei nº 13.303/2016.

19.3. Aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas nos artigos. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

19.4. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar implicará no descredenciamento da Proponente do SICAF e/ou cadastro da VALEC.

19.5. Da intimação ou da lavratura da Ata de Aplicação de Penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações da VALEC.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou cadastro da VALEC.

19.7. Compete à Comissão Permanente de Licitação propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

20.2. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da VALEC.

20.3. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.

20.4. É facultado à CPL a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pela Proponente, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

20.5. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da VALEC, importando, entretanto, irrestrita e irretroatável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.

20.6. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, poderá ser adotada uma das seguintes providências:

a) Aditamento ou suspensão da licitação;

- b) Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

20.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8. As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma estabelecida no RILC.

20.10. A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.

20.11. Em todos os casos, será assegurado às Proponentes ou terceiros o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

20.12. A Contratada será integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a ela atribuídos, mas sem limitação, conforme estabelecido no Contrato. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a Proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à VALEC pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

20.13. Na hipótese de divergência entre as disposições contidas no Edital e Contrato, prevalecerão as do Contrato.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do **Edital nº 005/2020** possui 28 (vinte e oito) páginas numericamente ordenadas.

Brasília, 28 de setembro de 2020.

José Luiz D'Abadia Júnior
Superintendente de Licitações e Contratos Interino

Original assinado no processo